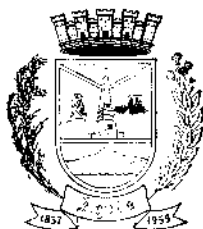




CAMARA
MUNICIPAL
AGUDO
Protocolo
nº _____
23.08.93
[Signature]

Câmara de Vereadores
DESPACHO
Retire-se e, Registre-se.
26/10/93 11:00m e segue
F. ed. dante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM 034/93 - E - Fl 02
.....

Sabemos que, o Projeto é polêmico, tanto que, já pro
pusemos a sua vigência, a partir de outubro.

Esperamos, senhor Presidente e senhores Vereadores,
que Vossas Excelências tenham o suficiente discernimento para chegar
a um bom termo e aprovar o presente Projeto de Lei.

Firmamo-nos com as mais calorosas manifestações de
apreço.

Câmara de Vereadores	
DESPACHO	
<i>Retire-se e Arquivar-se</i>	
EM 26/10/93	<i>P. Alves Anunciação</i> Presidente

Agudo, 20 de agosto de 1993.

(Signature)
ARI ALVES ANUNCIACÃO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 034/93 - E

**ALTERA ARTIGOS 1º, 4º, 5º e 6º
DA LEI MUNICIPAL Nº 567/85 DE
23 DE OUTUBRO DE 1985.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - "Art. 1º - Fica alterado o Ítem I do artigo 1º da Lei Municipal nº 567/85 de 23 de outubro de 1985, que passará a ter a seguinte redação:

I - Em relação aos serviços de Iluminação Pública: para os imóveis não edificadas em razão de 10,0% (Dez por cento) do valor de referência definido no artigo 191 deste Código por metro linear de testada do imóvel beneficiado pelo serviço."

Art. 2º - "Art. 4º - A taxa definida no artigo 2º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelo serviço de energia elétrica, levando-se em conta o consumo mensal de KWH (quilowatt/hora), sobre o qual incidirão as resultantes da aplicação dos percentuais das tabelas abaixo sobre a Tarifa de Iluminação Pública por MWH (megawatt/hora), cobrada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

FAIXAS DE CONSUMO KWH	RESIDENCIAL URBANO	COMERCIAL INDUSTRIAL	RURAL
000 / 060	0,0%	1,0%	0,0%
061 / 100	1,0%	8,0%	1,0%
101 / 200	8,0%	12,0%	8,0%
201 / 500	12,0%	20,0%	12,0%
501 / 1000	15,0%	25,0%	15,0%
1001 / ...	20,0%	30,0%	20,0%

Câmara de Vereadores	
DESPACHO	
<i>Recebe-se e Arquivo-se</i>	
EM 26/10/93	<i>[Assinatura]</i> Presidente

[Assinatura]

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI 034/93 - E - Fl 02
.....

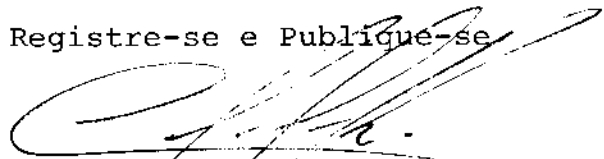
Art. 3º - "Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar e assinar com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Convênio para a arrecadação e cobrança da Taxa de Iluminação Pública."

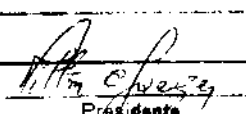
Art. 4º - "Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrário."

AGUDO/RS, em 20 de agosto de 1993; 136º da Colonização e 34º da Emancipação.

ARI ALVES ANUNCIÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


CLÓVIS FERNANDO FICK
Sec. de Administração Substituto

Câmara de Vereadores	
DESPACHO	
<i>Retire-se e Arquivar-se</i>	
EM 26/10/93	 Presidente